



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2013 - 2016

## **LEI N° 1312/2013**

**SÚMULA** – Altera a Lei n.º 1133/2010, que Cria no Município de Assaí o transporte individual de passageiros e o serviço de entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo automotor tipo motocicleta – Moto-taxi e Moto-Entrega, conforme disposto na Lei Federal n.º 12.009 de 29 de junho de 2009, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º, X da Lei n.º 1133/2010, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** ....

....

X – possuir, além do seguro obrigatório, seguro para o condutor e o passageiro que estabeleça indenizações no caso de morte acidental, invalidez permanente, invalidez parcial, e cobertura de despesas médico-hospitalares, cujo valor de prêmio atinja um mínimo de

- a) Em caso de morte acidental – R\$ 7.500,00;
- b) em caso de invalidez permanente – R\$ 5.000,00;
- c) em caso de invalidez parcial – R\$ 3.000,00;
- d) em caso de cobertura de despesas médico-hospitalares – R\$ 2.500,00.

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 DE JULHO DE 2013.

Aline Alves Maciel Ferrari  
Chefe de Gabinete

Luiz Alberto Vicente  
Prefeito Municipal